



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 354/97

SUMULA: APROVA O REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ - C.M.S.I., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

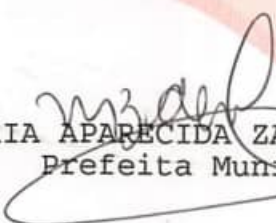
A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da III Conferência Municipal de Saúde de Iporã - C.M.S.I., anexo a presente Lei, que ficará fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos nove dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 354/97

REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ-PR.,
DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 036/97 DE
21/08/97.

REGULAMENTO

CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A III Conferência Municipal de Saúde de Iporã - C.M.S.I., é o foro Municipal de debates sobre Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I - Contribuir para formulação da política de saúde e sanitária do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, com propostas para o Plano Municipal de Saúde;

II - Eleger Delegados e fornecer subsídios para a Conferência Estadual de Saúde;

§ 1º - A III Conferência Municipal de Saúde de Iporã - C.M.S.I., será realizada na cidade de Iporã, no dia 19 de Setembro de 1997, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Iporã, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A III Conferência Municipal de Saúde - C.M.S.I., terá participação de diversos segmentos da comunidade, através de convites formulados para:

- Delegados;
- Observadores;
- Convidados.

CAPITULO II DO TEMARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 354/97

Art. 2º - A III Conferência Municipal de Saúde de Iporã, terá como tema central "SAÚDE PREVENTIVA: MODELOS E ALTERNATIVAS" que se subdividirá em:

I - PALESTRAS

- Política de Saúde o SUS - Nob 96;
- Política de Medicamentos;
- Higiene Bucal;
- Controle Social;
- Programas de Prevenção (PSF/ACS)

II - Trabalhos de grupos com levantamento de propostas;

Art. 3º - A abordagem de cada item do tema, será realizada mediante exposição de conferencistas, seguida de debates no plenário, com posterior discussão nos diversos grupos de trabalho, que formularão propostas para o Plano Municipal de Saúde.

PARAGRAFO UNICO: Os grupos de trabalho da III Conferência Municipal de Saúde de Iporã, serão compostos de membros participantes, dirigidos por um coordenador, que será o relator do grupo, previamente indicado pelo grupo composto.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A III Conferência Municipal de Saúde de Iporã, contará com uma Comissão Organizadora, constituída dos seguintes membros, a qual será designada por Decreto do Poder Executivo:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário-Geral;
- V - 1º Secretário-Geral;
- VI - 2º Secretário-Geral.

§ 1º - A Comissão Organizadora terá por atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 354/97

- a) organizar e dirigir a Conferência;
- b) escolher e distribuir os membros de grupos de trabalho;
- c) escolher conferencistas;
- d) coordenar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e submetê-las à aprovação de Assembleia Plenária;
- e) apresentar aos participantes da Conferência, o resultado final, aprovado pela Assembleia Plenária de grupos de trabalho;
- f) decidir os casos omissos deste Regulamento.

§ 2º - O "quorum" de votação, tanto nas reuniões de grupos de trabalho, será o da maioria absoluta de seus membros votantes.

Art. 5º - Na eleição dos Delegados a que se refere o item II do Artigo 1º deste Regulamento, será escolhido 01 (um) representante do Conselho Municipal e 01 (um) representante das entidades organizadas representadas na Conferência, com indicação de dois nomes pelos mesmos para serem colocados à votação do plenário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos nove dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal